



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 853/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir ajuda de custo aos profissionais de saúde do Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal, em que o Município de Saudade do Iguaçu é signatário, nos termos da Portaria 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **MAURO CÉSAR CENCI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L

E

I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir ajuda de custo, nos termos dos Artigos 3º, 6º e 9º da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que regulamentam o PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, do Governo Federal, aos médicos que forem designados para atuar no Município de Saudade do Iguaçu-PR.

Parágrafo único -- O município aderiu ao Projeto referido neste Artigo, no ano de 2013.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente recurso pecuniário, aos profissionais médicos que forem designados para prestar serviço no Município, nos termos do inciso II do Art. 3º e inciso I do Art. 9º, ambos da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde, no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), para cobrir despesas com a locação de imóvel, para moradia e alimentação para cada profissional e seus familiares, se for o caso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, uma única vez, recurso pecuniário, aos profissionais médicos que forem designados para prestar serviço no Município, nos termos dos Artigos 4º, 5º e 6º, da Portaria nº 023 de 1º de outubro de 2013, do Ministério da Saúde, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir despesas, utensílios domésticos, para a residência de cada profissional e seus familiares, se for o caso.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 4º - Os recursos pecuários de que tratam esta Lei, deverão ser repassados, em moeda corrente brasileira, diretamente ao(s) Médico(s), que vier(em) prestar serviços ao Município de Saudade do Iguaçu-PR.

Art. 5º - Para cobrir as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.009 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM DE SAÚDE.

Art. 6º - Os valores previstos no Artigo 2º desta Lei, serão corrigidos com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, a cada período de 12 meses da entrada em vigor desta Lei.

Art. 7º - Eventuais diferenças a maior, nos valores estabelecidos nesta Lei, deverão ser suportados pelo(s) Médico(s), de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 05 de junho de 2014.

MAURO CÉSAR CENCI
Prefeito